



APROVADO
EM 01/04/2024
Presidência da Câmara
Municipal de Pereiro CE

João Manoel Albuquerque de C.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO

PROJETO DE LEI N. 004/2024 – INICIATIVA DA CÂMARA

Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara INICIOU, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pereiro/CE para a legislatura 2025-2028, é o fixado nesta Lei, observados as balizas do art. 29 e 29-A da Constituição Federal, além de seguir o preconizado na Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Cada Vereador perceberá, na legislatura já referida no art. 1º desta Lei, o subsídio mensal no valor de R\$ 9.901, 91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos).

Art. 3º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa aceitável, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se, para tanto, o número de sessões havidas no mês.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO

Parágrafo Único – Para efeito do previsto neste artigo, considera-se como justificativa aceitável, aquela apresentada pelo ausente com motivos relevantes e bem fundamentados, sob forma de requerimento escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, só sendo deferido se aprovado por maioria simples no Plenário.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de qualquer funcionamento.

Art. 5º - O valor remuneratório estabelecido nesta Lei não poderá ser revisado anualmente, em respeito ao decidido pelo STF no tema 1.192 de repercussão geral reconhecida, bem como em respeito à resposta enviada pelo TCE/CE em consulta de lavra da Câmara Municipal de Pereiro/CE que também afirmou pela referida impossibilidade de revisão geral anual.

Art. 6º - A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, em 01 de abril de 2024.

Joana Darc Nogueira de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Pereiro – CE

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARA

CNPJ: 00.796.126/0001-14